

PORTARIA GR Nº 721/04, de 26 de março de 2004

Dispõe sobre a Comissão de Ética na Experimentação Animal da UFSCar (CEEA-UFSCar).

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa em sua reunião de 29/10/2003, que estabelece diretrizes e normas regulamentadoras de todos os procedimentos científicos envolvendo animais,

RESOLVE:

I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - Instituir a Comissão de Ética na Experimentação Animal da UFSCar (CEEA-UFSCar), inserindo-se na estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 2º - A Comissão de Ética na Experimentação Animal da UFSCar tem por finalidades assessorar, fornecer consultoria, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos envolvendo animais, considerando a legislação vigente, a relevância do propósito científico e os impactos de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem estar e a proteção dos animais.

Art. 3º - A CEEA será composta por dezesseis membros, nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo:

- I. quatro docentes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) - 2 titulares e 2 suplentes;
- II. dois docentes do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) - 1 titular e 1 suplente;
- III. dois docentes do Centro Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET) - 1 titular e 1 suplente;
- IV. dois representantes docentes do Centro de Ciências Agrárias - 1 titular e 1 suplente;
- V. dois representantes discentes da Pós-Graduação - 1 titular e 1 suplente;
- VI. dois médicos veterinários - 1 titular e 1 suplente; e
- VII. dois representantes da comunidade externa - 1 titular e 1 suplente.

Art. 4º – Os representantes do CCBS, do CECH, do CCET, do CCA serão indicados pelo Conselho Interdepartamental do respectivo Centro. Os representantes discentes da Pós-Graduação serão indicados pela Associação de Pós-Graduação – APG da UFSCar. Os médicos veterinários e representantes da comunidade externa serão indicados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPG). Todos os membros serão nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 5º – O mandato de todos os membros será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

Art. 6º – A CEEA poderá recorrer a membros “ad hoc” para assessoria sempre que julgar necessário.

Art. 7º – A CEEA será dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente, que deverão ser eleitos por seus pares dentre os membros titulares da Comissão, cada um com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

III – DA COMPETÊNCIA

Art. 8º – É competência da CEEA:

- I. Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nos princípios éticos que regem a utilização de animais para o ensino e a pesquisa;
- II. Elaborar, revisar e disponibilizar os formulários para submissão de projetos à Comissão;
- III. Examinar e aprovar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa com uso de animais, a serem desenvolvidos na UFSCar, determinando sua compatibilidade com a legislação vigente;
- IV. Manter cadastro atualizado de pesquisadores que utilizam animais para fins de ensino ou pesquisa na UFSCar, bem como dos procedimentos realizados ou em andamento;
- V. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos e outros;

- VI. Orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;
- VII. Organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionados aos aspectos técnicos e éticos no uso de animais para o ensino e a pesquisa.

Art. 9º – Compete aos membros da CEEA:

- a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) eleger o Presidente, vice-presidente e secretário da Comissão;
- c) analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, no prazo máximo de 15 dias;
- d) justificar ausência com antecedência;
- e) indicar membros “ad hoc” à comissão;
- f) apreciar o relatório de atividades da comissão e o planejamento de atividades futuras;
- g) propor à presidência medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único: O não comparecimento de membro efetivo a pelo menos 3 reuniões consecutivas, sem justificativa, será motivo para a reavaliação de sua permanência na CEEA.

Art. 10 – Compete à Presidência da CEEA:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- b) indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- c) submeter à aprovação da comissão as propostas de admissão de novos membros ou desligamento de membros;
- d) representar a CEEA-UFSCar ou indicar representantes;
- e) exercer o voto de desempate;
- f) supervisionar e assinar os atos, relatórios, notas oficiais, convites, atas e convocações;

Art. 11 – Compete à Vice-Presidência da CEEA:

- a) substituir o Presidente quando necessário;
- b) auxiliar o Presidente em suas tarefas;
- c) desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente;

IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 – A CEEA deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria de seus membros.

Art. 13 - A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita por escrito e com 5 (cinco) dias de antecedência, dela constando a pauta.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 15 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CEEA-UFSCar serão instaladas somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 16 – Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, a serem realizados na UFSCar, que envolvam o uso de animais deverão preencher formulário próprio, com descrição do protocolo a ser utilizado, e encaminhá-lo à CEEA antes da execução do mesmo.

Art. 17 - A CEEA terá um prazo máximo de 40 dias para emitir o parecer, o qual, quando favorável, será acompanhado de certificado.

Art. 18 - Após a análise, cada protocolo será enquadrado em uma das seguintes categorias:

- a) Aprovado, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições éticas requeridas;
- b) Com Pendência, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, o responsável pelo projeto deverá submeter novamente o protocolo, após revisão, no prazo máximo de 60 dias;
- c) Não Aprovado, quando o protocolo estiver em desacordo com as normas legais ou éticas vigentes;
- d) Retirado, quando o protocolo permanecer com Pendência após transcorrido o prazo máximo para reencaminhar.

§ 1º - Cada parecer deverá apresentar, resumidamente, as considerações éticas relativas ao protocolo analisado.

§ 2º - Das decisões proferidas pela CEEA caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPG) da UFSCar.

§ 3º - Os membros da CEEA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 4º - Todos os pareceres emitidos pela CEEA terão caráter sigiloso.

§ 5º - Os membros da CEEA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial, nos limites de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Projetos envolvendo procedimentos de ensino ou pesquisa iniciados anteriormente à aprovação deste regimento poderão também ser encaminhados para aprovação da CEEA.

Art. 20 - O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CEEA-UFSCar, e com aprovação da CaPG.

Art. 21 - Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos pela Comissão.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Reitor